



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 059, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

*Aprova o Plano Municipal de Cultura de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Lajeado, conforme documento anexo à presente Lei, para fins de cumprimento das disposições do art. 60 da Lei Municipal nº 11.015, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025**

Expediente: 17374/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Cultura de Lajeado, estabelecendo diretrizes e mecanismos para a consolidação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do Município.

A regulamentação do Plano Municipal de Cultura é uma etapa fundamental para garantir a continuidade e a efetividade das ações culturais, assegurando que as políticas sejam implementadas de forma estruturada, planejada e alinhada com as necessidades da população. A cultura é um direito fundamental e um vetor essencial para o desenvolvimento social, econômico e educacional da comunidade.

Este Plano Municipal de Cultura foi criado em 2016 com previsão de ser revisado em 2025 a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura. A Lei nº 11.015/2020, que reorganizou o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado, prevê em seu artigo 60 que a SECEL desenvolverá Projeto de Lei a ser apreciado e deliberado pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e posteriormente encaminhado para o Poder Legislativo Municipal.

A transformação do Plano em Lei não foi efetuada anteriormente, tendo em vista a previsão de revisão em 2025. Recentemente, o Procultura/RS lançou um edital de seleção de projetos culturais que obriga os municípios, interessados em concorrer aos recursos na ordem de vinte milhões para reforma de espaços culturais de propriedade do poder público, a possuir o Plano Municipal de Cultura transformado em Lei.

Desta forma, a urgência na tramitação deste Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de Lajeado estar em conformidade com os marcos legais nacionais, como o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura, bem como pela importância de garantir a implementação de programas, projetos e incentivos culturais que beneficiarão diretamente os agentes culturais e a sociedade em geral, permitindo que o Município amplie sua capacidade de investimento e promova um ambiente favorável para a produção e difusão cultural.

Posteriormente, após a discussão com a sociedade, que será realizada no segundo semestre, por meio dos Fóruns Setoriais de Cultura, Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, será encaminhado novo Plano Municipal de Cultura para análise deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

A cultura desempenha um papel estratégico na construção da identidade municipal, na promoção do turismo, na geração de emprego e renda e na inclusão social. Com a regulamentação proposta, asseguramos um planejamento de longo prazo, com metas, ações e mecanismos de avaliação que permitirão a concretização de políticas culturais eficazes e sustentáveis.

Assim, solicitamos a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa para a célere aprovação do Projeto de Lei, considerando sua relevância e impacto positivo para o desenvolvimento cultural do Município.

Diante das argumentações acima expostas, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 29 DE ABRIL DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**